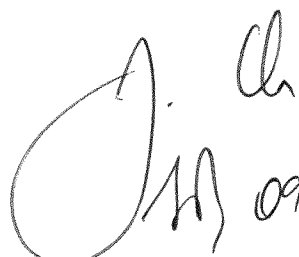
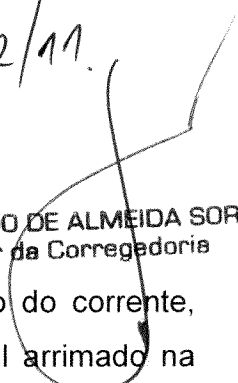


ot
R

Sorocaba, em 28 de novembro de 2011.

Ref.: nº 3301/FVSG/DICOG 2.1

Proc. 2011/124683.


09/12/11.

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Em atenção à missiva de 24 de outubro do corrente, temos a grata satisfação de descrever o procedimento operacional arrimado na legislação que viabiliza a doação de sangue como prestação social alternativa, mais especificamente, pena restritiva de direitos.

Estamos certos que o Poder Judiciário reúne meios seguros e legais de cooperar com a saúde pública através dessa medida de cunho altruísta indiscutível e que atende aos postulados de humanização da pena e dignidade da pessoa humana.

Os fundamentos para adoção do procedimento se resumem a duas vertentes inseparáveis e complementares que derivam dos institutos despenalizadores da Lei 9099/95, a saber: transação penal e suspensão condicional do processo, que se estendem à Execução Penal, nos casos de sentenciados que permaneceram soltos durante todo o processo:

a) *Consensualidade. Direito de escolha*: os institutos despenalizadores citados somente poderão se materializar após a realização de um negócio jurídico entre as partes, no qual o autor da infração exerce uma opção entre **duas ou mais propostas** formuladas pelo órgão acusador; e,

b) *Decisão homologatória*: o acordo celebrado será objeto de apreciação judicial para futura homologação, normalmente após o cumprimento das penas restritivas e ou multa. Diferentemente de outras penas

08
R

restritivas, a doação de sangue exige o exercício livre de opção por parte do autor do fato ou réu, sob a orientação técnica de seu advogado, exatamente por estar atrelado à aceitação de uma das duas ou mais propostas de acordo oferecidas pelo órgão acusador. Esse consenso, seja na transação penal ou no *sursis* processual, evita a ação penal. Cumpridas as sanções ou condições impostas, extingue-se a pena do autor do fato ou a punibilidade do acusado.

Por encontrar seu esteio no consenso, fere de morte o objetivo colimado neste trabalho pensar-se em uma determinação judicial para que alguém doe sangue. O ato é voluntário, de sorte que fica vedada a **imposição da doação de sangue** em sede de sentença condenatória ou durante a fase de execução da pena, **salvo se o condenado jamais foi encarcerado**.

No sentenciamento, em regra realizado após o fim da instrução criminal, no cálculo da pena, o juiz aplica a sanção atendendo ao critério trifásico previsto no diploma penal. Nessa operação mental, fica impossibilitado ao réu exercer alguma opção, porquanto deverá se submeter às sanções impostas.

Na fase de execução da pena, o condenado tem uma pena transitada em julgado a cumprir, de modo que, igualmente, não há espaço para o órgão ministerial oferecer propostas de acordo. Ainda que fosse viável operacionalizar algo em seu prol, impensável a doação de sangue, porquanto o risco à saúde do receptor recrudesceria desnecessariamente; o Poder Judiciário deve entrar no circuito para somar, adotando procedimentos em que o autor do fato ou réu postar-se-ão ao lado dos demais doadores voluntários espalhados pelo país, colaborando com a melhoria do estoque dos bancos de sangue, sem criar ou representar fator de risco ou de sua agravação aos receptores. A vida carcerária e as mazelas decorrentes, especialmente, do uso de drogas e das relações sexuais espúrias tendem a comprometer a qualidade do sangue e não ser detectada determinada doença no período da “janela imunológica”.

E se o condenado não sofreu pena privativa de liberdade durante o curso do processo? Refletindo melhor sobre o assunto,

pensamos ser correto se permitir que a doação de sangue sirva como pena substituta da substitutiva decretada em sede de sentença condenatória. Por exemplo, condenado em crime de menor ou médio potencial ofensivo que permaneceu **solto, liberto** durante todo o processo e teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária; transitada em julgado, e não tendo condição de cumpri-la, por qualquer motivo justificado, ao juiz da execução é facultado, por aplicação analógica, nos termos do art. 148 da Lei de Execuções Penais (*“Em qualquer fase da execução, poderá o juiz, motivadamente, alterar a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.”*), substituí-la por outra pena restritiva cumulada com doação de sangue, em número de vezes que se mostre proporcional ao caso concreto e adequado à condição pessoal do condenado. Também aqui existirá o consenso, pois o condenado e seu advogado deverão concordar com a alteração proposta, nos moldes constantes do item 02, concernente à concordância do Ministério Público.

Com esses esclarecimentos iniciais, passamos ao desdobramento do procedimento que visa facilitar a apreensão e futura orientação aos colegas.

Não existem novidades, senão meros ajustes, cautelas a mais a serem observadas, nas audiências preliminares e de suspensão condicional do processo e, agora, na fase de execução da pena.

Características da doação de sangue:

1. Consensualidade. Como visto é imperativo a sua adoção em infrações que admitam o **consenso**, i.e., na **transação penal** e na **suspensão condicional do processo**, institutos previstos na Lei 9099/95.

12
14

A Lei dos Juizados Especiais Criminais congrega uma dualidade que atende, ontologicamente, os anseios de uma doação de sangue dentro dos parâmetros exigidos pela Organização Mundial da Saúde, porquanto impõe como condição ao futuro doador ser uma pessoa, teoricamente, no gozo de plena saúde, de modo a resguardar a saúde do futuro receptor. Isto porque, de um lado, obriga que o beneficiário do instituto despenalizador, necessariamente, preencha determinados requisitos legais que, segundo o art. 76, § 2º, I a III, são: ser **primário**; não ter sido anteriormente beneficiado com transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos, com pena restritiva ou multa; e, os antecedentes, a conduta social e a personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias, indicarem ser necessária e suficiente a adoção da medida. No que concerne à suspensão condicional do processo, o beneficiário acusado, além de ser **primário**, **não** pode estar sendo **processado por outro crime**; além do que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão da benesse. Em síntese, o doador precisa ser detentor de um passado imaculado, para que receba semelhante proposta.

Dentro dessa filosofia, repita-se, incogitável falar-se na imposição da doação de sangue em sede de sentença condenatória ou durante a fase de execução da pena, nesta hipótese se ressalva o caso daquele que não foi preso durante todo o processo criminal, incluindo a fase administrativa. Quando os juízes, no final da década de 80, condenavam o réu à pena de doação de sangue, como modalidade de prestação de serviços à comunidade, o STF, em decisão da lavra do Min. Celso de Mello, nos autos do HC 68.309/DF, vedou qualquer possibilidade neste sentido.

Equivale dizer, a doação de sangue, a exemplo da doação de cestas básicas, de cobertores, de medicamentos, de livros etc., é **prestação de outra natureza**, também denominada **inominada**, consoante previsão do art. 45, § 2º, do CP.

11
H

Sendo exigida do doador esta série de condições pessoais objetivas e subjetivas, de outro lado, estará resguardada a saúde e o bem estar do receptor.

2. Concordância do Ministério Público. A legitimidade ativa para oferecer as propostas de acordo, em ambos os institutos, é do Ministério Público. Desse modo, exige-se sua concordância para adoção do procedimento em tela. A proposta de ofício pelo magistrado deve ser evitada.

Em se tratando da hipótese excepcional ocorrente em sede de Execução Penal em que o sentenciado não pode, por qualquer razão, cumprir a sanção imposta, ao requerimento do advogado, o Ministério Público pode sugerir que a modificação da pena restritiva de direitos frustrada por impossibilidade de cumprimento, seja substituída por outra modalidade, na qual esteja inserida a doação de sangue, por exemplo, prestar serviços à comunidade + “n” vezes de doação de sangue ou limitação de fim de semana + “n” vezes de doação de sangue.

3. Voluntariedade. Considerando que a doação de sangue é voluntária, ao futuro doador somente se lhe pode sugerir alternativas. Assim, ser-lhe-ão apresentadas duas ou mais propostas para que possa exercer sua escolha. Em outros termos: o órgão ministerial deve ofertar mais de uma proposta na transação penal ou no *sursis* processual, por exemplo, transação penal de prestação de serviços à comunidade + doação de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade + doação de sangue; suspensão condicional do processo consistente em comparecimento mensal + condição judicial de doação de “x” cestas básicas ou comparecimento bimestral + condição judicial de doação de sangue por “x” vezes.

Idêntico procedimento, com as adaptações pertinentes, deverá ser feito durante a fase de execução da pena. Lembrando que a execução da pena no Juizado Especial Criminal é de competência do juízo de conhecimento.

O respeito ao doador é, igualmente, imperativo. Sem que possa optar entre duas ou três propostas, a voluntariedade estaria violada, maculando, indelevelmente, o ato jurídico realizado.

4. Aceitação da proposta. Caso o autor do fato ou réu opte pela proposta que tenha em seu bojo a doação de sangue, sugerimos que seja feita uma triagem inicial, com perguntas básicas sobre sua saúde. São questões singelas que não inibem a pessoa. Sendo portador de alguma das doenças apontadas ou se encontre em uma das situações que inviabilizam a doação, deverá optar por outra proposta.

Questionário para seleção de doadores de sangue

SIM NÃO

Você ingere bebida alcoólica todos os dias?

Você já teve doença que transmite por sexo (doença venérea)?

Você tem doença de Chagas?

Você tem/teve diabetes, malária ou sífilis?

Você tem AIDS ou hepatite?

Você já usou drogas ilícitas (de fumar, cheirar ou injetar)?

Você já esteve preso?

Você tem ou teve convulsão (epilepsia)?

Fez tatuagem nos últimos 12 meses?

13
14

Superada esta fase, ao assinar o termo de audiência, estará ciente de que, caso na triagem clínica seja proibido de realizar a doação, deverá retornar à Vara para que, através de seu advogado, negocie outra proposta dentre as formuladas.

Sendo autorizada a doação de sangue, o beneficiário receberá um comprovante que deverá ser levado ao Cartório para juntada aos autos respectivos.

Idêntico procedimento será adotado pelo Juiz das Execuções Penais ou do Juizado Especial Criminal.

Material doutrinário e termos de audiência

Anexo ao presente segue artigo doutrinário em que foi abordado o tema em apreço. Ressalve-se que, por sugestão do colega da Corregedoria e destinatário dessa correspondência, Paulo Eduardo de Almeida Sorci, passamos a entender como correta a interpretação da possibilidade de extensão da doação de sangue aos casos de condenado que respondeu a todo o processo em liberdade, durante a execução da pena. Por certo, esta novidade não consta do trabalho anexado.

Também seguem modelos de termos de audiência de transação penal e suspensão condicional do processo para consulta. Curial que inexistem modelos atinentes à fase de execução da pena, porquanto se trata de inovação.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes no que se fizer pertinente.

Atenciosamente.

Jayme Walmer de Freitas

Juiz de Direito

DICOG 4.3 2011/00154644

13/12/2011 09:19



00001.2011.00154644

À Sua Excelência o Senhor
Doutor **PAULO EDUARDO DE ALMEIDA SORCI**
MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria
São Paulo - Capital

38
μ

AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO (art. 89 da Lei 9099/95) CP JECR.928/10

Aos 23 de março 2011, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências, à hora designada, na presença do MM. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Criminal, Exmo. Sr. Dr.. **JAYME WALMER DE FREITAS**, comigo Escrevente de seu cargo ao final nomeado e assinado. Apregoadas as partes pelo porteiro dos auditórios deu ele sua fé de estarem presentes: o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Luciana Amorim de Camargo**, o **acusado FERNANDO ESTEVES** acompanhado do defensor público Dr. Octávio Ginez de Almeida Bueno. Iniciada a audiência foi dada a palavra a (à) Dr(a). Promotor(a) de Justiça e pelo(a) mesmo(a) foi dito que: MM. Juiz: Considerando que estão preenchidos os requisitos legais, proponho a suspensão condicional do processo ao(à) acusado(a)nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, pelo período de **02(DOIS) anos, mediante comparecimentos CONFORME A PROPOSTA ACEITA** nos seguintes termos: Tendo conhecimento que, no Brasil, são utilizados mais de 5.500 bolsas de sangue por dia, devido aos procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue (grandes cirurgias, tratamento de câncer e outras doenças), é necessário que os banco de sangue permaneçam abastecidos por meio de doação de sangue.Nesta comunidade, não é diferente, porque contando a cidade de Sorocaba com um Hospital Regional, um núcleo especializado em oncologia na Santa Casa, um Hospital para Tratamento do Câncer Infantil, e outros hospitais que realizam cirurgias, onde a transfusão de sangue é importante, precisa esta comunidade manter um estoque razoável para atender toda demanda. Infelizmente não é o que ocorre, porque muitas vezes os hospitais tem de se valer de hemocentros de outras cidades para atender aos necessitados desta comunidade. Portanto, a cada dia, aumenta o número das transfusões de sangue realizadas na cidade, geradas pelo aumento da população (doenças e traumas, estes ocasionados por acidente de trânsito). Destarte, necessita a comunidade de doadores de sangue. Doar sangue é simples, seguro e rápido, não demora mais que meia hora. Portanto, entendendo que a doação de sangue, também é uma das formas de prestação alternativa, vislumbrando preenchidos os requisitos legais, apresento as seguintes propostas ou seja :

(Proposta 1) :

- 1) não mudar de residência,nem ausentar-se de seu domicilio por mais de 08 (oito) dias) sem a prévia comunicação ao juízo;
- 2) não frequentar bares, lupanares, boates e estabelecimentos congêneres;
- 3) comparecer em Juízo sempre que intimado;
- 4) **Comparecer bimestralmente** em juízo a fim de justificar suas atividades
- 5) **Doação de sangue por QUATRO vezes (duas por ano).**

3
4

Acrescento que se trata de uma escolha do autor, portanto a aceitação não retira a voluntariedade da doação de sangue. Em caso de **inviabilidade da doação de sangue**, por não preenchimento das condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou por foro íntimo, proponho o benefício da **suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos**, com as seguintes condições :

(Proposta 2) :

- 1) não mudar de residência, nem ausentar-se de seu domicílio por mais de 08 (oito) dias sem a prévia comunicação ao juízo;
- 2) não frequentar bares, lupanares, boates e estabelecimentos congêneres;
- 3) comparecer em Juízo sempre que intimado;
- 4) **comparecimento mensal** a juízo para informar e justificar suas atividades
- 5) entrega de **10 (dez) cestas básicas** a entidade beneficente indicada pelo Juízo

Acrescento que se trata de uma escolha do autor, portanto a aceitação não retira a voluntariedade da doação de sangue. Caso haja a opção pela doação e em caso de inviabilidade da doação de sangue, por não preenchimento das condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou por foro íntimo, proponho o benefício da **suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos**, com as seguintes demais condições retro propostas ao acusado. Em seguida pelo MM. Juiz foi indagado ao(à) acusado(a) e seu(sua) Defensor(a), oportunidade em que aceitaram a **primeira proposta formulada. Ato contínuo** pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **Vistos**. Tendo em vista que o(a) acusado(a) preenche os requisitos legais, hei por bem conceder-lhe a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** pelo período de **02 anos**, mediante as condições de **comparecer BIMESTRALMENTE** a este juízo para justificar as suas atividades, sob pena de revogação do benefício. Observo que o(a) réu(ré) não pode vir a ser processado(a) por outro crime no período de prova de **DOIS anos**, Pelo MM. Juiz foi dito que: Fica assim o(a) réu(ré) advertido(a) para o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95, bem como deverá se submeter à pena restritiva de direitos consistente na **doação de sangue por 02 vezes, sendo 01 (uma) em cada ano, no período de 02 anos.** A prova da doação de sangue deverá ser juntada aos autos pelo autor do fato. **A doação de sangue deve ser realizada na Clínica Colsan, situada na Av. Com. Pereira Inácio, 564, Bairro Lageado, Sorocaba-SP, de segunda à sábado, entre 7h30min e 12h30min.**

40
M

Caso se torne inviável a doação de sangue por não preenchimento das condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou por foro íntimo, prevalecerá a segunda proposta devendo o autor dos fatos proceder a entrega de 10(DEZ) cestas básicas a à Creche Especial Maria Claro, sito à Rua João Wagner Wey, nº 1240, fone 3221-4949/3221-8959-Sorocaba/SP . As cestas básicas deverão conter cada uma os seguintes mantimentos: ITENS: 5 KG DE AÇÚCAR, 10 KG DE ARROZ, 2 PACOTES (500g) DE BISCOITO, 1 PACOTE (500g) DE CAFÉ, ½ KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG DE FARINHA DE TRIGO, ½ KG DE FARINHA DE ROSCA, 4 KG DE FEIJÃO , ½ KG DE FUBÁ, 1 LATA (500g) DE GOIABADA, 1 KG DE MACARRÃO, 4 LATAS (900 ML) DE ÓLEO, 1 KG DE SAL, 2 LATAS DE ERVILHA, 2 LATAS DE SARDINHA, 1 POTE (250 GR) DE TEMPERO, 1 LATA DE LEITE EM PÓ, 1 LATA DE ACHOCOLATADO. As cestas básicas, se for o caso, ou seja, em caso de inviabilidade da realização da primeira proposta, deverão ser entregues mediante recibo fornecido pelo Creche Maria Claro, e, entregues em Cartório.

Observo que o(a) réu(ré) não pode vir a ser processado(a) por outro crime no período de prova de DOIS (02) anos e que ultrapassado o prazo sem revogação, será Extinta a Punibilidade. Declara aceitar as condições impostas, prometendo cumpri-las. O período de prova inicia-se desde já, ficando designado o primeiro comparecimento para o dia **23 de MAIO p.f.** das 13h às 19h horas ou primeiro dia útil subsequente. Decisão publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes, procedendo-se às devidas anotações e comunicações. Registre-se. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (**Margareth Carvalho Cavalheiro Sanches**) Escrevente, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Dr(a). Promotor(a):

Dr.Defensor Público:

Autor(a) do fatos:

41
μ

AUDIÊNCIA PRELIMINAR (LEI 9099/95) – Jecr. nº 880/10

Aos 25 de abril de 2011, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências, à hora designada, na presença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Exmo. Sr. Dr. **JAYME WALMER DE FREITAS**, comigo Escrevente de seu cargo ao final nomeado e assinado. Apregoadas as partes pelo porteiro dos auditórios deu ele sua fé de estarem presentes: o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Helena Cecília Diniz Teixeira Calado Tonelli**, o autor do fato **WENDEL DIOGO DE SOUZA** acompanhado do defensor público **Dr. Octávio Ginez de Almeida Bueno**. Dada a palavra à Promotora de Justiça, pela mesma foi dito que: tendo em vista tratar-se de infração de menor potencial ofensivo e a primariedade da autora dos fatos requiero a aplicação de pena restritiva de direitos ou a prestação de serviços à comunidade consistentes em:

PROPOSTA 1:

- 1- Doação de sangue por duas vezes no período de seis meses
- 2- Entrega de três cestas básicas à entidade beneficente a ser designada pelo juízo

PROPOSTA 2:

- 1- Prestação de serviços a comunidade pelo período de seis meses, oito horas semanais
- 2- Entrega de 03 cestas básicas à entidade a ser designada pelo juízo

Dada a palavra ao autor do fato e seu defensor, pelos mesmos foi dito que: Aceitam a **primeira proposta**. Em seguida pelo MM. Juiz foi dito que: Tendo em vista a concordância das partes e que a autora da infração, preenche, objetiva e subjetivamente os requisitos do artigo 76, parágrafo segundo e seus incisos, da Lei 9099/95, **imponho-lhe pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, consistente em DOAR SANGUE, POR UMA VEZ, NO PERÍODO DE SEIS MESES.**

A prova da doação de sangue deverá ser juntada aos autos pelo autor do fato. **A doação de sangue deve ser realizada no BANCO DE SANGUE DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP, Av. São Paulo, nº 750-Bairro Árvore Grande – Sorocaba/SP- Fone: 2101-8000- Ramal 7913, De segunda a sexta das 7h00 às 11h45 e das 13h00 às 15h45, Aos sábados das 7h00 às 12h00. Aguarde-se por seis meses a comprovação da doação de sangue.**

Sendo a doação de sangue facultativa a autora dos fatos, caso se recuse ou não lhe seja possível doar, deverá prestar serviços à comunidade pelo período de seis (06) meses, sendo oito horas semanais, à entidade Conveniada a ser indicada, bem como fiscalizada, pela Central de Penas e Medidas Alternativas da Região Central - Sorocaba, sito à Rua Coronel José Tavares, nº 131, Vila Hortência, Sorocaba-SP, Tel.: (15) 3233-8730, bem como a entrega de 03 cestas básicas, conforme proposta 2.

A prova do cumprimento da prestação de serviços, **se for o caso**, ou seja, **no caso da inviabilidade da proposta 1**, será fornecida pela Central mencionada.

Deverá ainda a autora dos fatos proceder a entrega de 03(três) cestas básicas ao à Creche Especial Maria Claro, sito à Rua João Wagner Wey, nº 1240, fone 3221-4949/3221-8959. As cestas básicas deverão conter cada uma os seguintes

mantimentos: **ITENS: 5 KG DE AÇÚCAR, 10 KG DE ARROZ, 2 PACOTES (500g) DE BISCOITO, 1 PACOTE (500g) DE CAFÉ, ½ KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG DE FARINHA DE TRIGO, ½ KG DE FARINHA DE ROSCA, 4 KG DE FEIJÃO, ½ KG DE FUBÁ, 1 LATA (500g) DE GOIABADA, 1 KG DE MACARRÃO, 4 LATAS (900 ML) DE ÓLEO, 1 KG DE SAL, 2 LATAS DE ERVILHA, 2 LATAS DE SARDINHA, 1 POTE (250 GR) DE TEMPERO, 1 LATA DE LEITE EM PÓ, 1 LATA DE ACHOCOLATADO.**

A prova da entrega das cestas básicas deverá ser fornecida pela à Creche Especial Maria Claro, e entregues em cartório.

Provado o cumprimento da pena imposta, será homologada a transação e julgada Extinta a Pena do agente, frisando-se que a sanção imposta, não importará em reincidência, (parágrafo 4º, do artigo 76 da Lei 9099/95) e nem gerará efeitos civis (parágrafo 6º do mesmo artigo 76), não devendo constar de certidão de antecedentes criminais, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício aqui concedido no prazo de cinco anos (artigo 76, parágrafo segundo, inciso II, da Lei 9099/95). A autora dos fatos não esta assumindo culpa, haja vista, que o mérito da causa não foi apreciado. Decisão publicada em audiência saem intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Margareth Carvalho Cavalheiro Sanches), digitei e subscrevi.

MM.Juiz:

Promotor(a):

Defensor Público:

Autor do fato:

43
H

AUDIÊNCIA PRELIMINAR (LEI 9099/95) – Jecr. nº 1584/09

Aos 13 de abril de 2011, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências, à hora designada, na presença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Exmo. Sr. Dr. **JAYME WALMER DE FREITAS**, comigo Escrevente de seu cargo ao final nomeado e assinado. Apregoadas as partes pelo porteiro dos auditórios deu ele sua fé de estarem presentes: o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Luciana Amorim de Camargo**, o autor do fato **CLAUDIA MARIA CORREA**, acompanhado de seu defensor Dr. **Leôncio Gonçalves Neto**, OAB 68.846. Dada a palavra à Promotora de Justiça, pela mesma foi dito que: tendo em vista tratar-se de infração de menor potencial ofensivo e a primariedade da autora dos fatos requiro a aplicação de pena restritiva de direitos ou a prestação de serviços à comunidade consistentes em:

PROPOSTA 1:

- 1- Doação de sangue por uma vez no período de seis meses
- 2- Entrega de três cestas básicas à entidade beneficente a ser designada pelo juízo

PROPOSTA 2:

- 1- Prestação de serviços a comunidade pelo período de seis meses, oito horas semanais
- 2- Entrega de 03 cestas básicas à entidade a ser designada pelo juízo

Dada a palavra ao autor do fato e seu defensor, pelos mesmos foi dito que: Aceitam a **primeira proposta**. Em seguida pelo MM. Juiz foi dito que: Tendo em vista a concordância das partes e que a autora da infração, preenche, objetiva e subjetivamente os requisitos do artigo 76, parágrafo segundo e seus incisos, da Lei 9099/95, **imponho-lhe pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, consistente em DOAR SANGUE, POR UMA VEZ, NO PERÍODO DE SEIS MESES.**

A prova da doação de sangue deverá ser juntada aos autos pelo autor do fato. **A doação de sangue deve ser realizada no BANCO DE SANGUE DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA/SP, Av. São Paulo, nº 750-Bairro Árvore Grande – Sorocaba/SP- Fone: 2101-8000- Ramal 7913, De segunda a sexta das 7h00 às 11h45 e das 13h00 às 15h45, Aos sábados das 7h00 às 12h00. Aguarde-se por seis meses a comprovação da doação de sangue.**

Sendo a doação de sangue facultativa a autora dos fatos, caso se recuse ou não lhe seja possível doar, deverá prestar serviços à comunidade pelo período de seis (06) meses, sendo oito horas semanais, à entidade Conveniada a ser indicada, bem como fiscalizada, pela Central de Penas e Medidas Alternativas da Região Central - Sorocaba, sito à Rua Coronel José Tavares, nº 131, Vila Hortência, Sorocaba-SP, Tel.: (15) 3233-8730, bem como a entrega de 03 cestas básicas, conforme proposta 2.

A prova do cumprimento da prestação de serviços, **se for o caso**, ou seja, **no caso da inviabilidade da proposta 1**, será fornecida pela Central mencionada.

Deverá ainda a autora dos fatos proceder a entrega de 03(três) cestas básicas ao à Creche Especial Maria Claro, sito à Rua João Wagner Wey, nº 1240, fone 3221-4949/3221-8959. As cestas básicas deverão conter cada uma os seguintes mantimentos: **ITENS: 5 KG DE AÇÚCAR, 10 KG DE ARROZ, 2**

MM
A

PACOTES (500g) DE BISCOITO, 1 PACOTE (500g) DE CAFÉ, ½ KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG DE FARINHA DE TRIGO, ½ KG DE FARINHA DE ROSCA, 4 KG DE FEIJÃO, ½ KG DE FUBÁ, 1 LATA (500g) DE GOIABADA, 1 KG DE MACARRÃO, 4 LATAS (900 ML) DE ÓLEO, 1 KG DE SAL, 2 LATAS DE ERVILHA, 2 LATAS DE SARDINHA, 1 POTE (250 GR) DE TEMPERO, 1 LATA DE LEITE EM PÓ, 1 LATA DE ACHOCOLATADO.

A prova da entrega das cestas básicas deverá ser fornecida pela à Creche Especial Maria Claro, e entregues em cartório.

Provado o cumprimento da pena imposta, será homologada a transação e julgada Extinta a Pena do agente, frisando-se que a sanção imposta, não importará em reincidência, (parágrafo 4º, do artigo 76 da Lei 9099/95) e nem gerará efeitos civis (parágrafo 6º do mesmo artigo 76), não devendo constar de certidão de antecedentes criminais, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício aqui concedido no prazo de cinco anos (artigo 76, parágrafo segundo, inciso II, da Lei 9099/95). A autora dos fatos não esta assumindo culpa, haja vista, que o mérito da causa não foi apreciado. Decisão publicada em audiência saem intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Margareth Carvalho Cavalheiro Sanches), digitei e subscrevi.

MM.Juiz:

Promotor(a):

Defensor:

Autor do fato:

W
P

AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO (art. 89 da Lei 9099/95) Proc. nº 1844/10

Aos 23 de março 2011, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, no edifício do Fórum, na sala de audiências, à hora designada, na presença do MM. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara Criminal, Exmo. Sr. Dr. **JAYME WALMER DE FREITAS**, comigo Escrevente de seu cargo ao final nomeado e assinado. Apregoadas as partes pelo porteiro dos auditórios deu ele sua fé de estarem presentes: o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **Luciana Amorim de Camargo**, o **acusado WILSON RODRIGUES DA SILVA** acompanhado do defensor público DR. **Octávio Ginez de Almeida Bueno**. Iniciada a audiência foi dada a palavra a (à) Dr(a). Promotor(a) de Justiça e pelo(a) mesmo(a) foi dito que: MM. Juiz: Considerando que estão preenchidos os requisitos legais, proponho a suspensão condicional do processo ao(à) acusado(a) nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, pelo período de **02(dois) anos, mediante comparecimentos em juízo conforme a proposta aceita**, retifico a manifestação de fls. **27/29** dos autos, acrescentando as seguintes propostas:

(Proposta 1) :

- 1) não mudar de residência, nem ausentar-se de seu domicílio por mais de 08 (oito) dias sem a prévia comunicação ao juízo;
- 2) não frequentar bares, lupanares, boates e estabelecimentos congêneres;
- 3) comparecer em Juízo sempre que intimado;
- 4) **Prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 10(dez) meses**
- 5) **Suspensão da habilitação para dirigir pelo prazo de 06(seis) meses.**
- 6) **Frequência a curso de reciclagem ministrado pelos órgãos de trânsito**

(Proposta 2) :

- 1) não mudar de residência, nem ausentar-se de seu domicílio por mais de 08 (oito) dias sem a prévia comunicação ao juízo;
- 2) não frequentar bares, lupanares, boates e estabelecimentos congêneres;
- 3) comparecer em Juízo sempre que intimado;
- 4) prestação de serviços à comunidade consistente na entrega de **10(dez) cestas básicas** à entidade beneficente indicada pelo Juízo;
- 5) **suspensão da habilitação para dirigir pelo prazo de seis meses**
- 6) **frequência a curso de reciclagem ministrado pelos órgãos de trânsito**

(Proposta 3) :

- 1) não mudar de residência, nem ausentar-se de seu domicílio por mais de 08 (oito) dias sem a prévia comunicação ao juízo;
- 2) não frequentar bares, lupanares, boates e estabelecimentos congêneres;
- 3) comparecer em Juízo sempre que intimado;
- 4) **comparecimento bimestral** a juízo para informar e justificar suas atividades
- 5) prestação de serviços à comunidade representada pela **doação de sangue, por 04 vezes** (duas vezes no primeiro ano e duas vezes no segundo ano)
- 6) **frequência a curso de reciclagem ministrado pelos órgãos de trânsito**

Justifico a condição legal de doação de sangue. No Brasil , são utilizadas mais de 5.500 (cinco mil e quinhentas) bolsas de sangue por dia, devido a procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue (grandes cirurgias, tratamento de câncer e outras doenças), é necessário que os bancos de sangue permaneçam abastecidos por meio de doação de sangue. Nesta comunidade, não é diferente, porque contando a cidade de Sorocaba com um Hospital Regional, um núcleo especializado em oncologia na Santa Casa , um Hospital para tratamento do câncer infantil , e outros hospitais que realizam cirurgias, onde a transfusão de sangue é importante, precisa esta comunidade manter um estoque razoável para atender toda a demanda. Infelizmente, não é o que ocorre, porque muitas vezes os hospitais tem que se valer de hemocentros de outras cidades para atender aos necessitados desta comunidade. Portanto, a cada dia, aumenta o número das transfusões de sangue realizadas na cidade, geradas pelo aumento de doadores de sangue. Doar sangue é simples, seguro e rápido, não demora mais que meia hora. **Acrescento que se trata de uma escolha do autor, portanto a aceitação não retira a voluntariedade da doação de sangue. Caso haja a opção pela doação e em caso de inviabilidade da doação de sangue,** por não preenchimento das condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou por foro íntimo, proponho o benefício da **suspensão do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos**, com as seguintes demais condições retro propostas ao acusado. Em seguida pelo MM. Juiz foi indagado ao(à) acusado(a) e seu(sua) Defensor(a), oportunidade em que aceitaram a **terceira proposta formulada. Ato contínuo**, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: **Vistos.** Tendo em vista que o(a) acusado(a) preenche os requisitos legais, hei por bem conceder-lhe a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** pelo período de **02 anos**, mediante as condições de **comparecer BIMESTRALMENTE** a este juízo para justificar as suas atividades, sob pena de revogação do benefício. Observo que o(a) réu(ré) não pode vir a ser processado(a) por outro crime no período de prova de **DOIS anos**, Pelo MM. Juiz foi dito que: Fica assim o(a) réu(ré) advertido(a) para o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 89 da Lei 9099/95, bem como deverá se submeter à pena restritiva de direitos consistente na **doação de sangue por 04 vezes, sendo 02 (duas) em cada ano, no período de 02 anos.** A prova da doação de sangue deverá ser juntada aos autos pelo autor do fato. **A doação de sangue deve ser realizada na Clínica Colsan, situada na Av. Com. Pereira Inácio, 564, Bairro Lageado, Sorocaba-SP, de segunda à sábado, entre 7h30min e 12h30min. Deverá ainda o réu submeter-se a curso de reciclagem ministrado pelos órgãos de trânsito apresentando o comprovante em juízo. Oficie-se a serventia à CIRETRAN comunicando-se.**

ht
H

EM CASO DE INVIABILIDADE DA DOAÇÃO DE SANGUE POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO RÉU PREVALECE A SEGUNDA PROPOSTA , devendo nesse caso ser entregues as 10(dez) cestas básicas entregues à Creche Especial Maria Claro, sito à Rua João Wagner Wey, nº 1240, fone 3221-4949/3221-8959 . As cestas básicas deverão conter cada uma os seguintes mantimentos: **ITENS: 5 KG DE AÇÚCAR, 10 KG DE ARROZ, 2 PACOTES (500g) DE BISCOITO, 1 PACOTE (500g) DE CAFÉ, ½ KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 1 KG DE FARINHA DE TRIGO, ½ KG DE FARINHA DE ROSCA, 4 KG DE FEIJÃO , ½ KG DE FUBÁ, 1 LATA (500g) DE GOIABADA, 1 KG DE MACARRÃO, 4 LATAS (900 ML) DE ÓLEO, 1 KG DE SAL, 2 LATAS DE ERVILHA, 2 LATAS DE SARDINHA, 1 POTE (250 GR) DE TEMPERO, 1 LATA DE LEITE EM PÓ, 1 LATA DE ACHOCOLATADO.** As cestas básicas, **se for o caso**, ou seja, **em caso de inviabilidade da realização da terceira proposta, deverão ser entregues mediante recibo fornecido pela à Creche Especial Maria Claro, e, entregues em Cartório.**

Observo que o(a) réu(ré) não pode vir a ser processado(a) por outro crime no período de prova de DOIS (02) anos e que ultrapassado o prazo sem revogação, será Extinta a Punibilidade. Declara aceitar as condições impostas, prometendo cumpri-las. O período de prova inicia-se desde já, ficando designado o primeiro comparecimento para o dia **23 DE maio p.f.** das 13h às 19h horas ou primeiro dia útil subsequente. Decisão publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes, procedendo-se às devidas anotações e comunicações. Registre-se. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, **(Margareth Carvalho Cavalheiro Sanches)** Escrevente, digitei e subscrevi.

MM. Juiz:

Dr(a). Promotor(a):

Dr.Defensor Público:

Autor(a) do fatos: